

DECRETO Nº. 553/2026

DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS PARA A RECENTRALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES REFERENTES AOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATUALMENTE DESEMPENHADOS PELA COMPANHIA DE MELHORAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI - CODEG, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial o art. 88, inc. V, da Lei Orgânica do Município - LOM, e tendo em vista o disposto no art. 30, inciso V, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO que a coleta e a destinação dos resíduos sólidos constituem serviço público de interesse local, cuja titularidade pertence ao Município, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal e do art. 8º da Lei Federal nº 11.445, de 2007;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.764, de 30 de junho de 1998, tem natureza autorizativa, limitando-se a facultar ao Poder Executivo a delegação da exploração dos serviços de resíduos sólidos à Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, sem transferir a titularidade do serviço nem impor ao Município o dever de mantê-la;

CONSIDERANDO que a delegação à Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG decorreu de ato do Poder Executivo, ao qual compete, no exercício da autotutela administrativa e da discricionariedade, reavaliar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, podendo reassumir a execução do serviço sempre que o interesse público assim recomendar, observados os limites legais;

CONSIDERANDO os percalços verificados na gestão do contrato de coleta de resíduos sólidos pela Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG e o dever da Administração de zelar pela eficiência, pela economicidade e pela continuidade do serviço;

CONSIDERANDO que a coleta de resíduos sólidos é serviço essencial à saúde pública e ao meio ambiente, cuja interrupção não se admite;

CONSIDERANDO as providências preparatórias determinadas pela Portaria/GAB nº 133/2026;

CONSIDERANDO tudo que consta no processo administrativo nº 33569/2026.

D E C R E T A:**CAPÍTULO I****DA RECENTRALIZAÇÃO**

Art. 1º Fica recentralizada na Administração Direta do Município de Guarapari a execução dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos, atualmente desempenhados pela Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, que passam à responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB.

Parágrafo único. A recentralização de que trata o *caput* constitui retomada, pelo Poder Executivo, da execução de serviço público de titularidade municipal, cuja delegação à Companhia de Melhoramento e

Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.764, de 1998, e efetivada por ato do próprio Executivo.

Art. 2º A Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG manterá a execução dos serviços até a sua efetiva assunção pela SEMOB ou por quem esta vier a contratar, na forma deste Decreto, vedada qualquer solução de continuidade.

Parágrafo único. Concluída a assunção, cessam os efeitos da delegação à CODEG relativamente aos serviços objeto deste Decreto, ressalvadas as obrigações pendentes de liquidação.

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS DA SEMOB**

Art. 3º Compete à SEMOB, como órgão gestor dos serviços recentralizados:

I - planejar e coordenar a prestação dos serviços, definindo rotas, frequência, cronogramas e padrões de qualidade;

II - elaborar os estudos técnicos preliminares, os termos de referência e os demais documentos necessários à contratação dos serviços;

III - fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais, aplicando ou propondo as sanções cabíveis;

IV - receber e responder às demandas da população relativas aos serviços;

V - articular-se com a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e com os demais órgãos municipais para a regularidade e a eficiência dos serviços.

**CAPÍTULO III
DA TRANSIÇÃO**

Art. 4º Fica instituída Comissão de Transição, coordenada pela SEMOB e composta por representantes:

I - da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB;

II - da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

III - da CODEG.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidade no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação deste Decreto e designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º Compete à Comissão de Transição elaborar o cronograma de transição, com etapas, prazos e responsáveis, acompanhar sua execução e registrar as pendências identificadas.

§ 1º A Comissão de Transição concluirá seus trabalhos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da designação de seus membros.

§ 2º Até o término do prazo previsto no § 1º, a Comissão apresentará relatório final ao Gabinete do Prefeito.

Art. 6º A CODEG entregará à SEMOB, no prazo de 07 (sete) dias contados da publicação deste Decreto:

I - cópia dos contratos, aditivos e instrumentos congêneres vigentes relativos aos serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos;

II - cópia dos procedimentos licitatórios e de contratação em andamento;

III - rotas, cronogramas, quantitativos e indicadores de execução dos serviços;

IV - relação dos bens, equipamentos e recursos vinculados aos serviços;

V - relação das obrigações financeiras pendentes relativas aos serviços.

Parágrafo único. A transferência de bens, contratos, pessoal ou obrigações observará a

legislação aplicável e dependerá da formalização dos instrumentos jurídicos pertinentes.

Art. 7º Ficam suspensos os procedimentos licitatórios e de contratação em andamento no âmbito da CODEG relativos aos serviços objeto deste Decreto, vedada a instauração de novos procedimentos com o mesmo objeto.

§ 1º Excetuam-se do *caput* as medidas indispensáveis à continuidade dos serviços, devidamente justificadas e previamente comunicadas à SEMOB.

§ 2º A suspensão não implica a interrupção dos serviços em execução nem a extinção automática dos contratos vigentes, cuja situação será examinada pela Comissão de Transição.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I - Da Contratação Emergencial

Art. 8º Caso seja necessário, fica o Município de Guarapari autorizado a realizar procedimento de contratação emergencial dos serviços de coleta de resíduos sólidos, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, objetivando dar celeridade, eficiência e maior economia ao Município, tendo em vista os percalços encontrados na gestão do contrato de coleta pela CODEG.

§ 1º O processo de contratação emergencial terá a SEMOB como unidade requisitante e será conduzido pela SEMAD, devendo ser instruído com:

I - a caracterização concreta da situação emergencial e do risco à continuidade do serviço;

II - a estimativa de despesa compatível com os valores de mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço;

IV - a indicação da dotação orçamentária;

V - o parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município - PGM;

VI - os demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O contrato emergencial limitar-se-á às parcelas necessárias ao atendimento da situação emergencial, com prazo máximo de 1 (um) ano, vedadas a prorrogação e a recontração de empresa já contratada com o mesmo fundamento.

§ 3º A contratação emergencial não dispensa a conclusão do processo licitatório previsto na Seção II, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem tenha dado causa à situação emergencial, nos termos do § 6º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II - Da Contratação Regular

Art. 9º A SEMOB encaminhará à SEMAD, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto, o termo de referência e os demais documentos de planejamento necessários à licitação dos serviços.

Parágrafo único. Caberá à SEMAD conduzir o procedimento licitatório na modalidade legalmente cabível.

Art. 10. Os atos de contratação previstos neste Capítulo serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A PGM comunicará formalmente à CODEG o teor deste Decreto no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da SEMOB, ouvida a PGM quando envolverem questão jurídica.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 19 de outubro de 2026.

RODRIGO LEMOS BORGES

Prefeito Municipal

Protocolo 1889320

Resolução

RESOLUÇÃO nº. 001/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPCD de Guarapari-ES, no uso de suas atribuições estabelecidas pelas Leis Municipais nº 4.440/2020 e 5150/2025, e em conformidade com as deliberações no dia 17 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a nova Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPCD Guarapari, Gestão 2026 a 2028, a saber:

Presidente: Desireé V. Merigueti;

Vice-Presidente: Luciana Dutra de Oliveira;

1º Secretário(a): Tiago Costa Pereira;

2º Secretário(a): Hérica Baptista B. de Moura.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 17 de setembro de 2026.

DESIREÉ VITOR MERIGUETI

PRESIDENTE COMPCD

Protocolo 1889277

Portaria

PORTARIA/SEMOB Nº. 047/2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA MODALIDADE DE ARP AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI Nº 045/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 79/2025,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como **FISCAL e GESTOR** do Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA MODALIDADE DE ARP AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI nº. 045/2026, firmado com a empresa C. S.